

LIBERDADE LIMITADA AUTOIMPOSTA

LIBERTAD LIMITADA AUTOIMPUESTA

SELF-IMPOSED LIMITED LIBERTY

Adriana de Lacerda Rocha

Doutora e pós-doutora em Direito pela UFSC. Voluntária e professora da Conscienciologia desde 1996; verbetógrafa da Enciclopédia da Conscienciologia; tenepessista; assessora jurídica *pro bono*, professora-cosmoeticista, voluntária na COSMOETHOS – Associação Internacional de Cosmoeticologia e voluntária da BiblioÁfrica (Ano-base 2022).
adriana.rocha@kiwiocas.net

RESUMO

Este artigo se propõe a incentivar os leitores e leitoras a pensarem sobre o exercício maduro e cosmoético do livre-arbítrio tendo por base os princípios cosmoéticos e o referencial do serenão. A pesquisa foi realizada com auto e hetero-observação, principalmente na contingência pandêmica do covid-19 que assoberbou o planeta a partir do final de 2019, trazendo à tona mundial debate entre os limites de exercício da liberdade. Iniciou-se inquirição pessoal sobre a influência da empatia sobre o amadurecimento do livre-arbítrio e o binômio *livre arbítrio–limite*. Surgiu então a reflexão sobre como a qualidade da cosmoética interferiria homeostaticamente na liberdade interna e quais técnicas psicológicas poderiam ser aplicadas à qualificação de tal liberdade.

Palavras-chave: 1. Liberdade 2. Limitação. 3. Autocosmoética. 4. Princípios Cosmoéticos.

Especialidade: Autoparacosmoeticologia.

RESUMEN

Este artículo se propone incentivar a los lectores a reflexionar sobre el ejercicio maduro y cosmoético del libre albedrío a partir de los princi-

pios cosmoéticos y el referencial del Supersereno. La investigación se realizó con auto y heteroobservación, principalmente en la contingencia pandémica del covid-19 que azotó al planeta desde finales de 2019, poniendo en primer plano el debate mundial entre los límites del ejercicio de la libertad. Se ha iniciado indagación personal sobre la influencia de la empatía en la maduración del libre albedrío y el binomio *libre albedrío-límite*. Luego vino la reflexión sobre cómo la calidad de la cosmoética interferiría homeostáticamente con la libertad interna y cuales técnicas basadas en principios podrían aplicarse para calificar tal libertad.

Palabras clave: 1. Libertad 2. Limitación. 3. Autocosmoética. 4. Principios Cosmoéticos.

Especialidad: Autoparacosmoeticología.

ABSTRACT

This article aims to encourage readers to think about the mature and cosmoethic exercise of free will, considering cosmoethic principles and *Homo sapiens serenissimus* as a reference. This research was carried out based on self and hetero-observation, mainly in the pandemic contingency of Covid-19, which took control of the planet, as of the end of 2019, bringing up to the world the debate within the limits of liberty exercise. In this overwhelmed global environment, the author started questioning herself about how empathy could influence the maturing of free will and the binomial *free-will-limitation*. From this context, a reflection about how the quality of Cosmoethics would interfere in a homeostasis way in the inner liberty and what principiological techniques could be applied to qualify this liberty.

Keyword: 1. Liberty. 2. Limitation. 3. Self-cosmoethics. 4. Cosmoethic principles.

Specialty. Self-paracosmoethicology.

INTRODUÇÃO

Referencial. Este trabalho teve de inspiração a reflexão da autora sobre direitos e deveres atrelados ao princípio constitucional da liberdade, especificamente, do exercício do livre-arbítrio, além do verbete do prof. Waldo Vieira intitulado “Liberdade Vinculada”.

Essencialidade. A liberdade é um dos preceitos constitucionais fundamentais, primeiro direito protegido, historicamente, pela humanidade, através das leis, constituições, declarações e tratados internacionais.

Afirmativa. Sem liberdade, principalmente a de pensamento (ou, conforme paradigma consciencial, pensenidade), a consciência não é capaz de evoluir plenamente e ponderadamente pois estará sempre à mercê de outras conscins ou consciexes. Em outras palavras, estará subjugada à outra pensenidade.

Plenitude. Toda consciência tem o Paradireito de pensenizar aquilo que desejar. Este Paradireito é protegido pelas paraleis cósmicas, universais. Então, tal livre-arbítrio é ilimitado.

Delimitação. Entretanto, paradoxalmente, a consciência não pode, considerando os princípios cosmoéticos e paradireitológicos pensenizar ir-restritamente. Por exemplo, a patopensenização pode gerar punição evolutiva, como obrigação de ressarcir possível dano decorrente da patopensenidade. Desse modo, há o paradoxo que a liberdade plena cosmoética significa liberdade limitada autoimposta.

Externalização. Consoante à *Paradireitologia* e *Paracriminologia*, o livre-arbítrio, silencioso, no âmbito interno, da pensenização íntima consciencial, está sujeito às paraleis e princípios conscienciológicos. Não há necessidade de exteriorização da patopensenidade para possível incidência de sanção à consciência, pois a emanção energética indissociável do pensamento e sentimento, por si só, é capaz de provocar algum dano já que energia não tem limite espacial nem temporal.

Contraponto. Este aspecto específico do livre-arbítrio não é protegido pelo Direito intrafísico, uma vez que as leis, princípios só incidem sobre a consciência quando a liberdade de pensamento é exteriorizada por ela: escrita ou verbal.

Paradigma. Ao(à) intermissivista ou pré-intermissivista interessado(a) em expandir de modo maduro, teático e cotidiano o livre-arbítrio pessoal, é possível, a partir desta ponderação inicial, dos pilares do paradigma consciencial e princípios cosmoéticos (Rocha: 2018), aprender a limitar-se na liberdade interna com foco na interassistencialidade multidimensional.

Sentido. Liberdade tem diversas concepções e, ao longo da história da humanidade, tem sido questionada, debatida, pensada sob diversos ângulos e paradigmas. Trata-se de conceito complexo no que tange ao seu exercício em sociedade.

Etimologia. Com origem no termo latim *libertas*, “liberdade; condição da pessoa livre”, a palavra liberdade surgiu no século XIV (Houaiss digital), e pode ser usada em sentido figurado, na condição de sinônimo de ousadia, franqueza ou familiaridade.

Coloquiologia. A situação de quando alguém realiza ato para o outro exemplifica sinônimo no uso do termo: “já que você chegou tarde, tomei a liberdade de pedir o jantar para você.” Nesta situação diária, corriqueira, pode-se indagar (considerando autor do ato e especificidades de quando e onde aconteceu o fato) sobre:

- a) **Interação entre liberdade e limitação.**
- b) **Assistência e exercício do poder.**

Definição. Diferentes áreas científicas procuram conceituar liberdade. A fim de contribuir com associação de ideias dos leitores e leitoras, a seguir, elencamos, a título de ilustração, alguma delas:

1. **Filosofia:** classifica liberdade como a independência do ser humano, o poder de ter autonomia e espontaneidade.

2. **Política:** liberdade pode consistir na personificação de ideologias liberais, iniciada com lema representativo dos valores norteadores da revolução francesa “*Liberdade, Igualdade e Fraternidade*”, criado em 1793.

3. **Ética:** liberdade está relacionada com responsabilidade, uma vez que um indivíduo tem todo o direito de ter liberdade, desde que essa atitude não despreze ninguém, não passe por cima de princípios éticos e legais.

4. **Direito:** liberdade é preceito constitucional e internacional protegido pelo Direito, sendo cláusula pétrea em inúmeras constituições e declarações universais, tendo sido o primeiro direito do indivíduo protegido por remédio constitucional do *habeas corpus* – já no século XIII – contra arbitrariedade do Estado.

5. **Sociologia:** O homem por si mesmo é livre, entretanto, a liberdade – que nasce juntamente com o ser humano – passa a ser restringida em razão de seu convívio, essencial, em sociedade, uma vez que o homem é ser social, gregário, parte essencial, característica, do *homo sapiens sapiens*.

Mito. Alguns pensadores consideram liberdade um conceito utópico, pois questionam se as pessoas realmente têm a liberdade que dizem ter e debatem até que ponto o convívio social permite a liberdade plena.

II – HISTORIOGRAFIA JURÍDICA ACERCA DA LIBERDADE

Cronologia. Conforme Historiografia, liberdade tem sido debatida no transcorrer da evolução da humanidade por ser inerente ao homem, anterior à sociedade, ao Direito e ao Estado. Desde que o homem é concebido e formado, liberdade está presente, ela é imanente à natureza humana.

Oficialização. O Estado a reconhece, regula e restringe o uso da liberdade pelo homem. Sob este ângulo, acepções são dadas à palavra liberdade:

- A. **Oposição ao autoritarismo.**
- B. **Ausência de coação.**
- C. **Razão do seu exercício, ou seja, fazer aquilo que lhe apraz.**
- D. **Antagonismo de cativoiro.**
- E. **Participação no exercício do poder intrafísico..**

Constitucionalismo. O constitucionalista brasileiro José Afonso da Silva (2002, p. 236) menciona liberdade: “possibilidade de coordenação consciente dos meios necessários à realização da felicidade pessoal”.

Iluminismo. Um dos representantes do iluminismo, Montesquieu (2004, p. 216) entendia liberdade ser a faculdade de se poder fazer o que as leis permitem, a liberdade da Constituição é fundamento da liberdade do cidadão, em suas próprias palavras: “A liberdade filosófica consiste no exercício da própria vontade ou, ao menos (se tivermos que falar de todos os sistemas), na opinião na qual se está de que se exerce a própria liberdade.”

Dicotomia. A Liberdade pode ser dividida em interna e externa. Segundo Côrrea (1995, p. 15), a primeira é subjetiva, a liberdade moral: “é o livre-arbítrio, como simples manifestação da vontade no mundo interior do homem”, a outra liberdade é objetiva, e consiste na reprodução externa do querer pessoal, é a liberdade de poder fazer, mas esta liberdade “implica o afastamento de obstáculo ou coações, de modo que o homem possa agir livremente”.

Jurídico. Conforme o Direito, as duas liberdades contrastam pois a liberdade interna é ampla e abstrata, e a liberdade externa é restrita e objetiva, porque, uma vez exteriorizado o livre-arbítrio, incide o Direito e as limitações decorrentes dos ordenamentos jurídicos e do convívio social.

Por isso, esta vem sempre ligada a uma limitação legal, visualizando não só o bem de um, mas de todos; não o bem do indivíduo, isoladamente, mas do indivíduo dentro de um contexto social. O homem, ao optar por viver em uma sociedade politicamente organizada teve a necessidade de aprender a conciliar a sua liberdade individual à regulamentação da liberdade.

Contrato Social. Rousseau, apud Chevallier (1998, p. 166) sustenta esta conciliação dicotômica com proposta do pacto social onde “cada um de nós coloca em comum a sua pessoa e todo o seu poder sobre a suprema direção da vontade geral, e nós recebemos em corpo cada membro como parte indivisível do todo”.

Importância. Por ser a liberdade uma das protagonistas dos direitos fundamentais, ela passou por desenvolvimento histórico, com particularidades, a seguir individualizadas:

1. **Antiguidade.** O Estado antigo não reconhecia o direito de liberdade, com raríssimas exceções, mas, ainda, mantendo, condições escravagistas: teve guarida na república romana e na democracia ateniense.

2. **Idade Média.** O “Estatuto da Paz” foi o primeiro controle jurisdicional prisional: carta editada pelo rei francês Luiz VI (1108-1137) que prescrevia: “Ninguém poderá prender qualquer pessoa, livre ou ser-va, sem a intervenção do juiz; se este não aparecer, o indiciado réu poderá ser detido até ele chegar ou conduzido à sua casa.”

3. **Modernidade.** Na Inglaterra, em 1679, no reinado de Carlos II, surgiu o remédio jurídico que iria influenciar o ordenamento de vários outros povos, o *Habeas Corpus Act*, medida que cessa a decretação da prisão infundada. Todavia, este *habeas corpus* somente era destinado a pessoas que eram acusadas de crime, assim, em 1816, durante reinado de Jorge III, o parlamento britânico ampliou a aplicação deste remédio contra a prisão de qualquer origem. Nos Estados Unidos da América, em 1789, a Constituição foi acrescida de dez emendas, que continham “Declarações de Direitos” (*Bill of Rights*). Dentre essas declarações, foi confirmado o *Habeas Corpus*.

4. **Contemporaneidade.** A “Declaração Universal dos Direitos Humanos”, aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas, em 1948, no art. 1º expressa: todos homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos. No art. 3º menciona que todo homem tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Brasil. No âmbito nacional, o marco inicial da busca à liberdade foi em 1789, a partir da “inconfidência mineira” conclamando liberdade contra o despotismo da metrópole. Depois, foi a vez da “inconfidência baiana”, de 1798 reivindicar liberdade. A primeira “Carta Constitucional”, de 1824, no título VIII, instituiu garantias dos direitos civis e políticos dos cidadãos brasileiros e tinha por fundamento a liberdade. No inc. VIII, do art. 179, constava que ninguém poderia ser preso sem culpa formada, sem ordem escrita de autoridade e, ao juiz era obrigado contar ao réu o motivo da prisão, o nome do acusador e testemunhas, salvo nos casos de flagrante delito (inc. X, art. 179). Em sequência, o Código de Processo Penal, de 1832, trouxe o *Habeas Corpus*.

Criminalização. O criminalista italiano Beccaria (1999, p. 28-29), ao tratar sobre o direito de punir leciona que foi a necessidade que “impeliu os homens a ceder parte da própria liberdade”.

Mínimo. Concordante Beccaria, cada um só quer colocar no repositório público a mínima porção possível, apenas a suficiente para induzir os outros a defendê-lo. O agregado dessas mínimas porções possíveis é que forma o direito de punir. O resto é abuso e não justiça.

Autorização. Beccaria (1999, p. 28-29) completa o raciocínio, aduzindo que: “Eis, então, sobre o que se funda o direito do soberano de punir os delitos: sobre a necessidade de defender o depósito da salvação pública das usurpações particulares. Tanto mais justas são as penas quanto mais sagrada e inviolável é a segurança e maior a liberdade que o soberano dá aos súditos”.

Cessão. Quando vivemos em sociedade, cedemos quinhão da própria liberdade e legitimamos que o Estado administre possíveis apoderaamentos, ilegais ou ilegítimos, destas liberdades. O Direito, com as sanções, torna-se imprescindível, especialmente nas socins baratroféricas, patológicas, pois, de outra forma o Estado seria inoperante.

Essencialidade. A proteção da liberdade física é antagônica à escravidão ou empecilho ilegal à locomoção individual.

Âmbitos. Considerando o corpo físico, a dignidade, e suas peculiaridades, há distinção proposta por José Afonso da Silva (2002, p. 236-239) entre liberdade física e liberdade de locomoção ou de circulação:

a) **Liberdade de locomoção:** o direito de ir e vir, ficar, permanecer, sendo desnecessária a autorização, podendo locomover livremente sem que privem este direito.

b) **Direito de circulação:** é a “manifestação característica da liberdade de locomoção: direito de ir, vir, ficar estacionar [...] na faculdade de deslocar-se de um ponto a outro através de uma via pública ou afetada ao uso público”.

Instrumento. Atualmente é indiscutível que o *habeas corpus* também seja o remédio hábil para combater prisão decretada de forma ilegítima ou por abuso de poder. Toda e qualquer coação infundada sobre a liberdade de locomoção do indivíduo é passível de ser impugnada com este remédio constitucional.

Contextualização. Apresentadas as nuances da liberdade e as limitações heterônomas trazidas pelo Direito que favorecem a reflexão sobre o tema e a qualidade pessoal do uso do livre-arbítrio, a seguir propomos a relação entre empatia, compressão da liberdade e de que maneira esta interação provoca início ou aprofundamento da reflexão sobre limitação autônoma, decidida, pessoal, da liberdade, visando bem de outrem, individual ou coletivo, com metas a alcançar maturidade interassistencial, autônoma, interdependente, do serenão.

III. TRINÔMIO EMPATIA-LIBERDADE-LIMITE

Ciência da liberdade. Segundo Vieira (2018), estudar liberdade significa entender os princípios do Direito, princípio essencial do Paradireito, revela maturidade, equilíbrio, homeostase, portanto, amplia a qualidade da cosmoética pessoal pois expande discernimento e lucidez acerca do como, quando, por que, para que, para quem se aplica o livre-arbítrio e como limita essa liberdade interna.

Conceituação. Na definição do autor (2018, p. 13962):

Definologia. A *Liberologia* é a Ciência aplicada ao estudo teático da qualidade ou estado da consciência atuando na condição de expansão máxima do livre arbítrio, intra e extraconscionalmente, liberta de todo tipo de interpressão, apriorismose, dogma, interiorose, amarra, condicionamento ou coerção antievolutiva, no entanto, integrada e participante, qual minipeça, no *Maximecanismo Multidimensional Interassistencial*,

conforme o fluxo do Cosmos e na ampliação do livre arbítrio para as consciências.

Início. Essa capacidade de aprimoramento e respeito pela liberdade alheia começa pelo exercício da empatia: atributo capaz de levar a consciência em “colocar os calçados do outro” para sentir em si, onde aperta e, a partir daí, conseguir perceber um pouco da dor, da dificuldade, do contexto alheio, tornando-se mais “humano”, fraterno, compreensível, heteroperdoador.

Biologia. A ciência biológica entende que os pré-humanos, instintivamente, entendem que precisam cuidar um dos outros para sobreviver à “vida selvagem”, primata, onde os mais fortes destróem, matam os mais fracos.

Homo sapiens sapiens. O ser humano, em contrapartida, deveria, decorrente do uso da razão, conseguir sentir e perceber a dificuldade alheia, as circunstâncias do outro, conseguindo ser fraterno, amoroso, transmitir alegria, bem estar.

Ponderação. Raciocinar sobre a dor alheia é ter empatia. Importar-se com esse sofrimento é capacidade empática. Entender a dificuldade alheia e como o outro exerce a liberdade é demonstração de empatia e leva à consciência madura a impor limite na sua liberdade com vistas à assistência.

Condutas. Algumas atitudes representam esta autolimitação decorrente da empatia:

1. **Omissuper.** Silenciar ao perceber heteroassédio.

2. **Escolha.** Optar pela tacon mesmo observando a potencialidade da tares na interassistência a favor do outro.

Reeducação. A consciência só aprende quando encontra ambiente à própria livre expressão: a ressonância em ambientes democráticos favorece aprendizado do exercício do livre-arbítrio, portanto, oportunizador da vivência entre liberdade interna, liberdade externa e autopromoção da limitação de manifestação pessoal.

Autoliderança. A consciência, ao cosmoeticopensenizar, ininterruptamente, instala, na energosfera pessoal, o gerenciamento de liberdade vinculada pessoal a favor de todos e todas.

Amostragem. Em sequência, propõe-se, amostra de *princípios cosmoéticos* norteadores da autavaliação acerca da liberdade dependente.

IV. LIBERDADE AUTOIMPOSTA SEGUNDO PRINCIPIOLOGIA COSMOETICOLÓGICA

Autodeterminação. A Conscienciologia define liberdade interior na condição consciencial de plena manifestação, sendo mais homeostática quando mais próxima do estágio de serenão com vistas à condição de consciex livre . Nas palavras de Vieira (p. 13.955):

Definologia. A *liberdade interior* é o direito ou condição completamente livre e independente de a consciência pensenizar, refletir, intencionar e decidir na intimidade do próprio microuniverso consciencial, sem peias, limites, cerceamentos, coerções ou repressões.

Proporcionalidade. Quanto mais madura, cosmoética, for a consciência, em suas manifestações multidimensionais, multiseriais, mais homogênea, saudável, ortopensênica ela fica, conseqüentemente, mais fraterna, coerente com os *princípios cosmoéticos* e paradireitológicos, além de mais afinizada com as paraleis, promovendo livre-arbítrio desassediador e assistencial.

Fluxo. Esse ciclo evolutivo pessoal, qualificativo da liberdade limitada interior e exterior, perpassa primeiro pela destreza em autopromover *rapport* interconsciencial, interassistencial, com assins e desassins detalhadas.

Significação. Conforme Vieira (p. 13.958) liberdade dependente perpassa pela automaturescência do convívio, alcançável através do aprimoramento do autodiscernimento:

Definologia. A *liberdade vinculada* é a condição da liberdade dependente de a consciência pensenizar, refletir, intencionar, decidir e agir na própria vida, em função da existência de vinculação inseparável a outra ou outras consciências.

Testagem. Considerando *Principiologia*, a fim de verificar o grau de promoção deste livre-arbítrio afinizado com padrão dos serenões (na condição de meta a ser atingida), a seguir apresentamos, em ordem alfabética da primeira coluna, tabela com 6 *princípios cosmoéticos* extraídos dos verbetes de Vieira *Liberdade Interior* e *Liberdade Vinculada* (2018, p. 13.955 a 13.961) e do Tratado *700 Experimentos da Conscienciologia* (cujas fra-

ses declarativas foram inspiradas no título do princípio estabelecido por Vieira ou explicitados pelo autor), que ajudam a nortear o raciocínio em situações que desafiam a limitação pessoal madura do livre-arbítrio, com a respectiva amostra de conclusão acerca da cosmoeticidade. As circunstâncias são, igualmente, exemplificativas:

Tabela 1 – Livre-arbítrio limitado autoimposto

Título do Princípio Cosmoético	Preceito	Situação	Análise
1. <i>Princípio da desassediabilidade interconsciencial</i>	É cosmoético manifestar-se com fins de desassédio onde quer que a consciência passe.	Intermissivista, em encontro familiar, percebe simbiose assediadora entre consciências e parente consciencial, esta, sem abertura para o esclarecimento. Intermissivista não expõe a situação e trabalha as energias para futuro encaminhamento à tenepes pessoal ou alheia.	Nesse caso, demonstra maturidade, limita o livre-arbítrio pessoal que protege a liberdade de manifestação, calando-se, apesar da vontade de falar o que percebe, observando que a exposição plena provocará estupro evolutivo no assistido.
2. <i>Princípio da autodescrenologia</i>	É cosmoético descartar qualquer tipo de sujeição ideológica na automanifestação.	Intermissivista opta vacinar-se visando saúde pessoal e coletiva, durante pandemia. Entretanto, não impõe tal conduta ao outro, optando por esclarecer sempre que pode. Decide limitar circulação pessoal pois prioriza saúde coletiva e não deseja colocar em risco saúde de todos.	Nessa situação, escolheu a tarefa do esclarecimento e não a subjugação de outrem, concretizando o princípio, sendo cosmoético.
3. <i>Princípio da fidedignidade</i>	“É cosmoético manter a lealdade primeiro a si mesmo, depois à equipe”. (Vieira, 1994)	O (a) intermissivista, em projeção consciente, vivencia experiência extrafísica com amparador de função institucional que orienta ações futuras pessoais proexológicas que exigem recexis, flexibilidade consciencial e calma para ajustar paracronêmica à cronêmica intrafísica, e respeito ao momento evolutivo de outras consciências envolvidas.	Na circunstância, age coerentemente ao princípio, sendo, cosmoético, especificamente, planejando com amparadores as etapas das ações e ajustando os limites das informações a serem esclarecidas aos demais envolvidos no processo.

4. <i>Princípio da natureza gregária do ser humano</i>	Qualificar a sociabilidade pessoal é demonstração de cosmoeticidade.	Intermissivista frequente ambiente de atividade física escolhido lucidamente a fim de colaborar, silenciosamente, com melhoria das pessoas e ambiente, mantendo convívio social, sem, entretanto, ficar “discursando” sobre neociência, apenas informando, sinteticamente, o que faz caso questionado, respeitando o momento evolutivo alheio e observando com lucidez e discernimento os direcionamentos dos amparadores de função pessoal.	Na circunstância, há fraternismo, respeito e empatia, havendo incidência do princípio, portanto, ação cosmoética.
5. <i>Princípio da ilimitabilidade da liberdade interior</i>	É cosmoético manter ambiente à ampla pensenização consciencial.	Consciência exterioriza energias favorecedoras da ampla pensenização grupal, mantendo, ao mesmo tempo, alcova blindada à intrusão pensênica de consciexes assediadoras que objetivam obnubilar o raciocínio, lucidez à autopercepção do tipo de pensene pessoal que se está realizando.	Há aplicação do princípio pois, segundo a <i>Paracosmoeticologia</i> , não é cosmoético cercear a pensenização alheia, mesmo se patológica. A conduta é cosmoética do assistente que exterioriza as energias.
6. <i>Princípio da invedabilidade externa da liberdade interior</i>	Conforme a <i>Paralegislogia</i> há imperatividade da liberdade interior.	Chefe fala para colega de trabalho, em conversa informal, “você está proibido de pensar sobre a situação X”.	A tentativa, por basear-se no cerceamento do pensamento, é anticosmoética e ofende a imperatividade da paralei que estabelece impossibilidade de repressão do pensamento.

V. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Propósito. Este trabalho procurou apresentar algumas observações sobre a *autolimitação da liberdade* decorrente do discernimento pessoal acerca de como é paraver do intermissivista lúcido delimitar a exteriorização da sua pensenização respeitando sempre as contigências e paracontingências a que está inserido se deseja, efetivamente, qualificar a cosmoética pessoal e aprimorar a interassistência.

A LIBERDADE LIMITADA AUTOIMPOSTA EXIGE OUSADIA COSMOÉTICA, LUCIDEZ E AUTODISCERNIMENTO À CONSCIÊNCIA INTERESSADA EM QUALIFICAR A AUTO-COSMOÉTICA RUMO À JURISDIÇÃO CÓSMICA COTIDIANA.

BIBLIOGRAFIA ESPECÍFICA

1. **Beccaria**, Cesare; *Dos delitos e das penas*; trad. José Cretella Júnior e Agnes Cretella; 2.ed.; 2.tir.; *Revista dos Tribunais*; São Paulo, SP; 1999; páginas 28 e 29.
2. **Bobbio**, Norberto; *Liberalismo e Democracia*; Trad. **Nogueira**, Marco Aurélio; 137 p.; 17 caps.; *Edipro*; São Paulo, SP; 2017; página 48.
3. **Corrêa**, Plínio de Oliveira; *Liberdade individual nos países do Mercosul*. 21 x 14 cm; *Livraria do Advogado*; Porto Alegre, RS; 1995; página 15.
4. **Foroux**, Darius; *What it takes to be free*; 177 p.; 4 seções; 43 caps.; 22 x 15 cm; *North Eagle Publishing*; 2019.
5. **Rocha**, Adriana; *Princípios cosmoéticos; Jurisdição cósmica*; verbetes; In: **Vieira**, Waldo; Org.; *Enciclopédia da Conscienciologia*; 9ª Ed. rev. e aum.; Digital; *Associação Internacional de Enciclopediologia Conscienciológica (ENCYCLOSSAPIENS)*; & *Associação Internacional Editares*; Foz do Iguaçu, PR; 2018; páginas 18.070 a 18.076; disponível em: <<http://encyclossapiens.space/nona/ECDigital9.pdf>>; acesso em: 04.03.22; 16h00.
6. **Montesquieu**, Charles-Louis de Secondat; *Do Espírito das Leis*; (De L'Esprit de Lois); trad. Edson Bini; 717 p.; 6 seções; 618 caps.; 21 x 14 cm; *Edições 70*; Lisboa, Portugal; 2012; página 216.
7. **Ruiz**, **Tiago**; *O Direito à Liberdade: uma visão sobre a perspectiva dos direitos fundamentais*. *Revista de Direito Público*, Londrina. Vol. I, N. 2, p. 137-150, Maio/Ago, 2006.
8. **Silva**, José Afonso da; *Curso de Direito Constitucional Positivo*; 20. ed.; Malheiros Ed.; São Paulo, SP; 2002; páginas 236, 237, 238 e 239.
9. **Vieira**, Waldo; *Liberdade Interior; Liberdade Vinculada; Liberologia; Paracriminologia; Neo-História; Poder*; verbetes; In: **Vieira**, Waldo; Org.; *Enciclopédia da Conscienciologia*; apres. Coordenação da ENCYCLOSSAPIENS; revisores Equipe de Revisores da ENCYCLOSSAPIENS; 27 Vols.; CLXXIV+23.004 p.; 1.112 citações; 11 cronologias; 33 *E-mails*; 206.055 enus.; 602 especialidades; 1 foto; glos. 4.580 termos (verbetes); 701 microbiografias; 274 tabs.; 702 verbetógrafos; 28 *websites*; 670 filmes; 13.896 refs.; 54 videografias; 1.087 webgrafias; 9ª Ed. Digital; rev. e aum.; *Associação Internacional de Enciclopediologia Conscienciológica (ENCYCLOSSAPIENS)*;

& Associação Internacional Editores; Foz do Iguaçu, PR; 2018; ISBN 978-85-8477-120-2; páginas 13.955 a 13.957, 13.958 a 13.961, 13.962 a 13.964, 1615.929 a 15.932, 16.417 a 16.420; disponível em: <http://encyclossapiens.space/nona/ECDigital9.pdf>; acesso em: 05.03.22; 14h00.

